



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 16/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOME CARE

1 – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de atendimento domiciliar (home care), em regime de urgência e por ordem judicial, para a paciente A. E. F. O., em ventilação domiciliar com BiPAP em razão de apneia de origem central, conforme relatório médico e decisão judicial proferida no processo judicial nº 1003454-42.2025.8.26.0568, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, vedada a prorrogação acima de 12 (doze) meses e a recontração de empresa já contratada, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

O objeto contempla a disponibilização de:

- Enfermagem 24h (em regime de plantão domiciliar contínuo);
- Fisioterapia respiratória diária;
- Fonoaudiologia três vezes por semana;
- Visita médica domiciliar semanal;
- Fornecimento integral de insumos e medicamentos prescritos.

2 – DA UNIDADE REQUISITANTE

A presente contratação irá onerar a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se impõe para garantir o cumprimento da decisão liminar proferida no Processo Digital nº 1003454-42.2025.8.26.0568, que determinou aos requeridos, solidariamente, o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, de atendimento domiciliar especializado à paciente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Conforme relatório médico juntado aos autos, a paciente encontra-se em ventilação domiciliar com BiPAP devido à apneia de origem central, condição que demanda acompanhamento multiprofissional contínuo, em especial de equipe de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, além de médico responsável pelo acompanhamento regular em domicílio.

Ressalta-se que, segundo o atestado médico, a ausência de suporte especializado implica risco iminente de complicações graves, tais como formação de rolha, evolução para atelectasia e demais complicações pulmonares, podendo levar a óbito. Além disso, é fundamental a presença contínua da equipe de saúde para possibilitar o manejo da ventilação mecânica, com desinsuflação do cuff, redução gradativa de oxigênio e ajuste das pressões do ventilador à medida que houver melhora clínica.

Ressalte-se que o tratamento domiciliar não se trata de medida meramente assistencial, mas sim de intervenção terapêutica imprescindível para garantir não apenas a manutenção da vida da menor, mas também a sua evolução clínica com vistas ao desmame gradual da ventilação mecânica, redução de parâmetros de oxigênio e de pressões do ventilador, sempre sob rigoroso acompanhamento médico e multiprofissional.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

O atendimento prescrito, portanto, é essencial para a manutenção das funções vitais e para o adequado planejamento terapêutico, não havendo possibilidade de adiamento, substituição ou execução parcial.

Ademais, cabe enfatizar que o risco de morte a que a criança está submetida é real, presente e iminente, sendo imperativo que o Município viabilize, de forma imediata, a execução dos serviços determinados judicialmente. A inércia ou o descumprimento da decisão acarretaria não apenas a responsabilização pessoal do gestor, mas também a imposição de multa diária e, sobretudo, a exposição da paciente a eventos adversos de gravidade extrema.

Por não haver empresa contratada previamente para a prestação integral do serviço, bem como diante da inexistência de estrutura pública municipal para atendimento especializado em domicílio, faz-se necessária a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o objeto requerido não está disponível no catálogo, e o município de São João da Boa Vista, ainda não elaborou o seu catálogo eletrônico de padronização.

3.2 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O município de São João da Boa Vista não criou o seu Plano Anual de Contratação.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO ELETRÔNICA.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, e art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que o estado emergencial narrado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar, de termo de referência e de análise de riscos. Devido a mesma razão, nos manifestamos sobre a impossibilidade de realização de cotação eletrônica. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

4 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

5- DOS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 – A empresa contratada deverá fornecer atendimento domiciliar multiprofissional conforme decisão judicial:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitario	Quantidade Estimada para 3 meses
01	Enfermagem: plantão ininterrupto de 24h (técnico ou enfermeiro conforme complexidade).	R\$ 33,00/hora	2.184 horas
02	Fisioterapia respiratória: atendimento diário para manejo de ventilação mecânica não invasiva, desinsuflação de cuff, prevenção de atelectasia e complicações pulmonares.	R\$ 80,00/sessão	91 sessões
03	Fonoaudiologia: três sessões semanais, voltadas à reabilitação orofacial, deglutição e manejo de vias aéreas.	R\$ 130,00/sessão	39 sessões

5.2 A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, divididos em 03 (três) itens, estrategicamente delineados a fim de apuração de pagamento dos serviços contratados

5.3. Foi realizada a pesquisa de preços pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital; e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), considerando **MENOR PREÇO global**. Dessa forma, o custo estimado total da contratação, considerando a proposta de menor preço é de **R\$ 84.422,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**.

5.4. O prazo de vigência contratual será de 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), não ultrapassando 12 (doze) meses, conforme estabelece a pela Lei 14.133/21, ou podendo ser rescindido por esta administração, caso ocorra uma decisão judicial contrária a que deu origem a contratação, bem como, por contratação de empresa pelo Estado.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

6- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS:

6.1 - DA EXECUÇÃO

O contrato terá validade de 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), não ultrapassando 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Artigo 75, Inciso VIII.

A contratada deverá dispor de Cuidadores, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes acamados;

O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos de cuidados familiares e alcançados a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação do paciente;

O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão;

O paciente deve ter a assistência necessária, com cuidador 24 horas nos 07 (sete) dias da semana em que configurar a prestação do serviço;

O cuidador deverá proporcionar ao paciente: condições de asseio e higiene, ministração da alimentação e de medicamentos prescritos pela equipe médica do paciente;

O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar o melhor para seu tratamento;

A Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Departamento de Saúde, as condições da empresa para fornecimento do serviço contratado, antes da assinatura do contrato ou durante a vigência deste;

A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste Documento de Formalização de Demanda, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

7.1 - DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo pelo fiscal do contrato.

7.1.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.1.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.8. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias;

7.1.10. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo Contratado, será aprovada ou rejeitada em, no máximo, 5 (cinco) dias.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4 - PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite da nota fiscal/fatura.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.5 - FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamento terapêutico e medicamentoso a que se submeteram o paciente em tratamento de HOME CARE, bem como a evolução do mesmo, feito pelo técnico/auxiliar de enfermagem responsável, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico responsável pelo paciente, referente ao mês da prestação do serviço.

7.5.2. A contratada deverá apresentar Ficha de Controle com registro de comparecimento e assinatura do paciente/responsável, referente ao mês da prestação do serviço;

7.5.3 A documentação discriminada nas alíneas “7.5.1 e 7.5.2” deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.5.4. Após aprovação da documentação elencada nas alíneas “7.5.1 e 7.5.2”, os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento requisitante que deverá ser enviada por e-mail no seguinte endereço eletrônico: saude_financas01@saojoao.sp.gov.br.

7.5.5. O pagamento será realizado através de depósito bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.8 O (s). Contratado (s) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

7.5.9. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada efetue a regularização.

7.6 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.6.1. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

8 - DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS, JURÍDICAS E ECONOMICAS DA CONTRATADA

8.1. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede ou protocolo de renovação em andamento;

8.2. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente;

8.3. Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da instituição.

8.4. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.5. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de no mínimo 50% (cinquenta), dos serviços a serem contratados, (1.000 horas de atendimento técnico/auxiliar enfermagem; 40 horas de sessões de fisioterapia e 18 horas de sessões de fonoaudiologia), bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

8.6. Deverão ser exigidos ainda, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21) de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea. Deverá declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.7. Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio do índice de Solvência Geral (SG), que deverá apresentar valor igual ou superior a 1,0 (um), ou capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme estabelece Art. 69, Inciso II, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021. A comprovação se dará por meio de análise dos balanços contábeis da empresa, dos dois anos anteriores ao corrente, assinados por profissional da área contábil e pelo representante legal da empresa.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S):

9.1 - Os atendimentos serão realizados, no domicílio do paciente, na cidade de São João da Boa Vista, totalizando 24 horas diárias do profissional de enfermagem, 1 sessão diária de fisioterapia e 3 sessões semanais de fonoaudiologia.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

9.2 - A contratada deverá apresentar folha de ponto dos profissionais, bem como, relatório de evolução do paciente.

9.3 - Possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados em até 24 (vinte e quatro) após a emissão de Nota de Empenho;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA (s) CONTRATADA (s)

A (s) contratada (s) deverá (ão), durante toda a vigência do contrato responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação neste Documento de Formalização de Demanda;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.22. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

10.22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.22.7. O (s). Contratado (s) deverá (ão) exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.22.9. O (s). Contratado (s) deverá (ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda;

11.4. Notificar o (s). Contratado (s), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da figura do fiscal, do gestor de contratos e de um profissional da área técnica do Departamento Municipal de Saúde se for necessário, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas;

11.6. Comunicar a (s) empresa (s) para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

11.7. Efetuar o pagamento ao (s). Contratado (s) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Documento de Formalização de Demanda;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

11.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste documento, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12– DA SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- b) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- c) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- d) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- e) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- f) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- j) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- k) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2025.

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe de Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

De acordo, autorizo a despesa nos termos acima:

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde